

LEI Nº 9.550, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15.680 : 03 - DATA 30.01.14

Processo Administrativo nº 23.146/2013-7 – Projeto de Lei nº 001/2014.

ALTERA a Lei nº 9.489, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a política de cobrança da Administração Pública Municipal, autorizando o não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos considerados de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, a realização de protesto extrajudicial, altera dispositivos da lei geral de parcelamento de créditos tributários e dá outras providências.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.489, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a recuperação extraordinária de créditos fazendários na Administração Pública Municipal, passa a vigor acrescido de um § 13, na seguinte conformidade:

“**Art. 10.**

.....

§ 13. O prazo da RECREF a que se refere o **caput** deste artigo será prorrogado até 28 de fevereiro de 2014, prazo este em que o devedor deverá protocolar seu pedido, não cabendo a aplicação do disposto no §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de janeiro de 2014.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

TIAGO NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS